

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.026, DE 2025

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola em Matéria de Segurança e Ordem Interna, firmado em Luanda, em 12 de dezembro de 2019.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado BEBETO

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola, assinado em 2019, que visa estabelecer mecanismos de cooperação mútua no domínio da segurança e da ordem interna. O instrumento é composto por 20 artigos que detalham as áreas de atuação, as formas de intercâmbio e os procedimentos operacionais para a execução da assistência técnica e da troca de informações entre as nações.

O referido Acordo estabelece mecanismos de cooperação bilateral voltados ao intercâmbio de informações, capacitação técnica e atuação conjunta em diversas áreas relacionadas à segurança pública e à ordem interna, incluindo, entre outros aspectos, o controle e a segurança do tráfego rodoviário.

Após a análise de mérito desta Comissão de Viação e Transportes, a matéria terá o mérito e a constitucionalidade, juridicidade e



técnica legislativa avaliados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto tramita em regime de urgência e está sujeito à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega, para análise desta Comissão, o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola, assinado em 2019, que visa estabelecer mecanismos de cooperação mútua no domínio da segurança e da ordem interna.

A análise desta Comissão deve recair sobre a compatibilidade do Acordo com as políticas nacionais de trânsito e as normas de segurança nos sistemas de transporte. O instrumento em tela, embora de espectro amplo na área de segurança pública, contém dispositivos que impactam também a segurança de trânsito.

Nesse contexto, destaca-se que o Acordo em análise contempla, entre suas áreas de cooperação, ações voltadas ao controle e à segurança do tráfego rodoviário, bem como ao intercâmbio de informações e experiências institucionais que podem contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de trânsito.

A cooperação internacional nessa seara revela-se relevante para o fortalecimento de práticas de gestão, fiscalização e segurança viária, alinhando-se às atribuições desta Comissão no que se refere à promoção de um sistema de transporte mais seguro e eficiente.

Em especial, o Art. 2º, item 1.2, alínea "f", estabelece que a cooperação entre Brasil e Angola incidirá sobre o controle e segurança do tráfego rodoviário. Tal previsão é de suma importância para esta Comissão, uma vez que a troca de experiências na gestão e fiscalização de trânsito



contribui para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à preservação da vida nas vias públicas.

Ademais, o Art. 5º, alínea "d", prevê o intercâmbio de informações sobre objetos com sinais de identificação específica, citando expressamente os veículos. No contexto de um mundo globalizado, o combate ao roubo, furto e tráfico internacional de veículos exige uma articulação célere entre as autoridades de trânsito e segurança.

A celebração deste ajuste possibilita que o Brasil amplie seu campo de cooperação técnica, permitindo a formação e capacitação de quadros e o fornecimento de equipamentos que auxiliem na manutenção da segurança viária. Ao fortalecer a vigilância e o controle sobre o tráfego rodoviário, as partes signatárias garantem maior proteção ao transporte de passageiros e cargas, prevenindo crimes que utilizam o modal rodoviário como vetor.

Assim, em razão de estarem presentes as condições de reciprocidade necessárias para a cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola em Matéria de Segurança e Ordem Interna, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 1026, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado BEBETO
Relator

2026-2137

